



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº 65/2018.

CESSÃO DE USO DE SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, centro, SERRANIA, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Srta. Suellen Cristina Moreira, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Batista Filho, nº. 117, centro, Ipuiuna/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-14.735.495 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 077.245.846-48;

CONTRATADA: VIVVER SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 26.623.721/0001-41, localizada à Avenida Do Contorno, nº 1079, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte /MG, CEP: 30310-230, neste ato representado por Geraldo Tadeu da Conceição, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº. 478.374.036-49, RG MG-3.506.352, residente à rua Antonio Dias, n.º 330, apto 02, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte/MG.

Tendo como fundamento e vinculado ao Processo Licitatório nº. 87/2018 e Pregão Presencial nº. 27/2018, expedem o presente Contrato, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO

1.1 OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.2 PRAZO:

1.2.1 Este contrato terá vigência a partir de 02 de maio de 2018 e excepcionalmente findará em 15 meses, considerando que se trata da implantação do sistema por 3 meses e posterior locação do software por mais 12 meses.

1.2.2 Nos termos do previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município e às condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de R\$ 54.000,00(cinquenta quatro mil reais), divididos em duas etapas:

2.1. - ETAPA I: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE.

Nessa etapa o Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), correspondente a Implantação do Software pelo período de 3 meses, totalizando R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

2.2 – ETAPA II: LOCAÇÃO, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES DO SOFTWARE

Nessa etapa o Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), correspondente a Locação, Manutenções e Suporte Técnico pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 38.400,00(trinta oito mil e quatrocentos reais).

Pagará ainda, quando houver necessidades, o valor total de R\$ 6.000,00(seis mil reais), referente as Customizações do Software, correspondente a 100 horas com o valor unitário de R\$ 60,00(sessenta reais) a hora.

2.1.2-Caso seja necessária a execução de serviços não contemplados nas Etapas I e II do contrato, para melhor adequação aos objetivos da Administração, os mesmos poderão ser realizados, após justificativa técnica e aquiescência da autoridade competente e será remunerado conforme valor de HORA TÉCNICA / HOMEM, em consonância com o art. 65, I, “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2 O valor do presente contrato poderá ser reajustado pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

2.3 O Município de SERRANIA procederá ao pagamento à contratada no preço ofertado, em moeda corrente nacional, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da sua realização, desde que constatada a sua perfeita execução.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Saúde. .

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

3.1 Compete ao CONTRATANTE:

3.1.1. A cessão temporária da licença de uso dos sistemas é limitado ao Município de Serrania-MG que não poderá de forma alguma aliená-lo a qualquer título a terceiro;

3.1.2 Comprometer-se-á a não copiar ou duplicar sistemas cedidos total ou parcialmente, exceto quando for necessária a criação de cópias de segurança (BACK-UP) dos mesmos, e nem permitir que isso seja feito por terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

3.1.3 Obriga-se a estabelecer determinações e a orientar adequadamente os seus empregados ou prestadores de serviços, no sentido de não ser violado qualquer dos compromissos aqui expressados, relativos ao uso, proteção e segurança;

3.1.4 Se alguma violação vier a ser consumada, contra a sua vontade sem o seu conhecimento prévio, tal fato deverá ser comunicado a contratada imediatamente, que irá empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação;

3.1.5 Obriga-se a manter cópias de segurança (BACK-UP) diárias, no mínimo 02 (duas), dos arquivos dos sistemas, bem como executar a verificação da estrutura da base de dados, diariamente antes de tirar as cópias de segurança;

3.1.6 Manter um ramal telefônico junto ao computador para eventual suporte telefônico (oral ou via modem);

3.1.7 Manter o pessoal responsável pelo equipamento devidamente treinado e recicla-los conforme orientação da contratada;

3.1.8 Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

3.1.9 Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

3.2 Compete à CONTRATADA:

3.2.1 Garantir que os sistemas não infrinjam quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou *trade secrets*;

3.2.2 Garantir que os sistemas sigam as especificações e desempenham todas as funções previstas;

3.2.3 A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer perdas e/ou danos causados diretamente ou indiretamente pelos programas em si ou resultados produzidos direta ou indiretamente pela aplicação dos sistemas contratados;

3.2.4 Manter os sistemas atualizados conforme legislação pertinente;

3.2.5 Ceder, nas mesmas condições de uso, novas versões que venham a ser criadas dos mesmos sistemas, utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e naco de dados, sem custos adicionais;

3.2.6 Corrigir, sem custos adicionais, defeitos provocados por falhas dos sistemas, se constatado, a critério da contratada, que foram causadas pró logica de programação e não ser indevida operação;

3.2.7 Dar suporte técnico necessário à contratada, on line ou via telefone, imediatamente, pessoalmente em 24 horas, contados da solicitação, visando dirimir duvidas e propiciar uma adequada utilização dos sistemas;

3.2.8 Manter os sistemas registrados no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

3.2.9 Providenciar cursos de treinamento dos funcionários, sem custo para a contratante, salvo com deslocamento que fica a cargo desta última.

3.2.10 Obrigar-se-á ainda a assegurar à entidade contratante, a liberação de senha para fins de consulta aos dados e informações, visando obter acesso às informações e emissão de relatórios de exercícios anteriores sem interferir nos dados, na eventualidade de rescisão do contrato ora firmado.

3.2.11 Ceder todos os dados contidos e arquivados no programa referente a Contratante sempre que solicitado, inclusive com a transferência de informações após autorização.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

4.1 A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

5.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos serviços não entregues;

5.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

5.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou der causa à rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

6.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 87/2018, sob a modalidade Pregão, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto são as previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.018 e a sua correspondente para o exercício posterior: Projeto: 10.301.0007.2.072 – manutenção das atividades do Programa Saúde da Família – BLATB. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de 3º pessoa jurídica. Ficha 472.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:

8.1 A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Alfenas, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serrania (MG), 02 de maio de 2018.

Município de Serrania
Suellen Cristina Moreira
Diretora do Departamento Municipal de Saúde.
Contratante

VIVVER SISTEMAS LTDA,
CNPJ nº. 26.623.721/0001-41
Geraldo Tadeu da Conceição
Contratada

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva:
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06